



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DR. MAURO
PERALTA

LIDO
 EM: ___ / ___ / ___

1º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 4620/2022

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO
 DE LEI N.º 9687/2021.

Art. 1º - Fica alterada a ementa do Projeto de Lei n.º 9687/2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

“EMENTA: REGULAMENTA O TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI'S, PRODUTORES DE CERVEJAS ARTESANAIS e dos Pequenos Produtores Rurais DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS EM CERTAMES LICITATÓRIOS.

Art.2º- Fica alterado o artigo 1º do projeto de lei nº 9687/2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º- Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais - MEIs, produtores de Cervejas Artesanais e dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Petrópolis em certames licitatórios.”

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 2º do Projeto de Lei n.º 9687/2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, deve ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais – MEIs e para os pequenos produtores rurais nos termos do disposto nesta Lei, com objetivo de:

(...)

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 4º e do §1º do Projeto de Lei nº 9687/2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º - Nas licitações para eventos culturais localizadas será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e pequenos produtores rurais.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e pequenos produtores rurais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.”

Art. 5º - Fica alterada a redação do art. 5º do Projeto de Lei n.º 9687/2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as empresas de pequeno porte e pequenos produtores rurais, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas.”

Art. 6º Ficam inalteradas as demais disposições.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa valorizar e prestigiar devidamente pequenos produtores rurais petropolitanos.

Por todo o exposto, conto com meus pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 24 de Agosto de 2022

Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vereador

Ronaldo Ramos
RONALDO RAMOS
Vereador